

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SAO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia

Fone: 11 3054-5655 email:info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br

CNPJ: 45.564.879/0001-32

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os arquivos deste Registro a seu cargo, deles consta:

registro
160

ficha
01

4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

LIVRO Nº 3- REGISTRO AUXILIAR

DATA: 17 de maio de 1976

De instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 1976, assinado por DOMENICO MONACO e sua mulher VERA GEMMA ANNA - RITA CONTI MONACO, que também se assina VERA CONTI MONACO, consta que o "EDIFÍCIO ADRIANA", situado à rua Francisca Miguelina, nºs 76 e 80, submetido ao regime previsto no Decreto nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e leis regulamentares seguintes, conforme registro nº 01, feito nesta data, na Matrícula nº 3967, fica sujeito a CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO constante do mesmo instrumento, a qual contém todos os requisitos exigidos pelas letras "a" a "m" do artigo 32 da citada Lei e cuja via se acha arquivada neste Cartório.

O escrevente habilitado Paulo Henrique.

O OFICIAL maior, [assinatura].

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3FZLK-XDQNJ-4BPQS-V3QZY>

Valide aqui
a certidão.

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

IECCI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESPECIFICAÇÃO E CONVENÇÃO**DE CONDOMÍNIO DO "EDIFÍCIO" ADRIANA**

Pelo presente instrumento particular de Especificação e Convenção de Condomínio, o Sr. DOMENICO MONACO, italiano, Cart. Mod. 19, RG. nº 1.504.640, e sua mulher Da. VERA GEMMA ANNA RITA CONTI MONACO, que também se assina VERA CONTI MONACO, Brasileira RG. nº 1.411.915, proprietários, inscritos no CPF/MF. sob nº 000359398, residentes e domiciliados nesta Capital de São Paulo, à Rua Tomaz Carvalhal, 704 - apto. 151, declaram o seguinte:-

A) - que, a justo título, livre e desembaraçado de onus judiciais ou extrajudiciais, fiscais ou hipotecas legais ou convencionais, são senhores e legítimos possuidores do imóvel consistente em UM TERRENO, (onde existia um prédio, já demolido, sob nº 80, antigo nº 22), sito à Rua Francisca Miquelina, no 17º Subdistrito, Bela Vista, 4º Registro de Imóveis do Distrito, Município, e Comarca desta Capital, medindo 8,20 ms. (. (oito metros e vinte centímetros) de frente para a dita rua, por 31,00 ms. (trinta e um metros) da frente aos fundos, de forma retangular, confinando de um lado com herdeiros de Alfredo Lambiassi, de outro com o Dr. Domingos Correa de Moraes ou sucessores e, nos fundos com Abilio Ribeiro ou sucessores, encerrando a área de 254,20 ms²; imóvel esse havido, o terreno e a casa - que nele existia, por compra feita a Da. Maria Del Valle Orellana Navarretti, conforme escritura lavrada no 7º Cartório de Notas de São Paulo, em 17 de Novembro de 1966, no livro nº 1.596, fls. 35, transcrita sob nº 77.952, do 4º Registro de Imóveis - desta Comarca, constando averbado sob nº 1, à margem dessa transcrição, a demolição da casa;

B) - que, no terreno descrito, fizeram construir com recursos próprios, um prédio com 5 (cinco) pavimentos, para uma loja e dezesseis conjuntos de salas, que se denominou de - "EDIFÍCIO ADRIANA", e que recebeu os nºs. 76 e 80 da Rua Fran -

Valide aqui
a certidão.Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3FZLK-XDQNJ-4BPQS-V3QZY>

2

cisca Miquelina, tudo conforme planta e Alvará de Conservação nº 19984, expedido em 11 de julho de 1975, pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

C) - que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de conformidade com o Decreto nº 4.591, de 16/12/64, e leis regulamentos seguintes, eles declarantes, vijnham submeter o descrito imóvel a esse diploma legal, passando em consequência a fazer a competente

ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO

1) - O "EDIFÍCIO ADRIANA", de acordo com o sistema prescrito pelo Decreto nº 4.591, de 16/12/64, divide-se em duas partes distintas, a saber:

a) - uma parte abrangendo as áreas e coisas de propriedade e uso comum, inalienáveis e indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, e que além das enumeradas nessa Lei, são de modo especial: o terreno, as fundações, a estrutura de concreto armado, as paredes externas divisórias do edifício, as partes internas divisórias entre as unidades autônomas e as partes comuns, os ornamentos da fachada (.. exclusive as janelas e portas de entrada das unidades autônomas), a caixa d'água, os medidores, a escadaria, os halls de entrada e dos andares, os encanamentos troncos de entrada e saída de água, esgoto e condutores de águas pluviais, os fios troncos de eletricidade e telefone, as calçadas e cobertura geral do edifício e tudo o mais que por seu próprio uso e utilidade possam constituir coisa de propriedade comum de todos os condôminos; e

b) - uma outra parte, constituída de unidades autônomas, de propriedade exclusiva, distribuída nos andares do edifício, a saber:-

TÉRREO ou 1º PAVIMENTO :- a Loja

1º ANDAR ou 2º PAVIMENTO:- os conjuntos nºs. 11, 12, 13 e 14

2º ANDAR ou 3º PAVIMENTO:- os conjuntos nºs. 21, 22, 23 e 24

3º ANDAR ou 4º PAVIMENTO:- os conjuntos nºs. 31, 32, 33 e 34

4º ANDAR ou 5º PAVIMENTO:- os conjuntos nºs. 41, 42, 43 e 44

2) - A LOJA, que tem o nº 76 da Rua Francisca Miquelina, possui a área útil e total de 172,80 m², correspondendo-lhe a

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

3

fração ideal de 46,594 ms2 no terreno, confrontando pela -
frente com a Rua Francisca Miquelina, confinando de um la-
do, com Herdeiros de Alfredo Lambiassi, de outro lado com
a entrada para os conjuntos, hall e escadaria, e com o Dou-
tor Domingos Correa de Moraes ou sucessores e, nos fundos
com área livre do condomínio;

- 3) - OS CONJUNTOS nºs. 11, 21, 31, e 41, que têm acesso pelo nº
nº 80 da Rua Francisca Miquelina, possuem cada um deles, a
área útil de 38,700 ms2, a área comum de 6,733 ms2, e a á-
rea total de 45,333 ms2, correspondendo-lhe a fração ideal
de 12,230 ms2 no terreno do condomínio, confinando, toman-
do-se por base a sua porta de entrada e a respectiva loca-
lização no andar, pelo frente com o hall e escadaria, de -
um lado com o conjunto de final "3" do respectivo andar, de
outro lado com o Doutor Domingos Correa de Moraes ou suces-
sores, e pelos fundos com o espaço vazio do condomínio;
- 4) - OS CONJUNTOS nºs. 12, 22, 32 e 42 que têm acesso pelo nº 80
da Rua Francisca Miquelina, possuem cada um deles, a área
útil de 49,120 ms2, a área comum de 8,546 ms2, e a área to-
tal de 57,666 ms2, correspondendo-lhe a fração ideal de...
15,558 ms2 no terreno do condomínio, confinando, tomando -
se por base a sua porta de entrada e a respectiva localiza-
ção do andar, pelo frente com o hall e escadaria, de um la-
do com o conjunto de final "4" do respectivo andar, de ou-
tro com o Doutor Domingos Correa de Moraes ou sucessores e,
pelos fundos com a rua Francisca Miquelina;
- 5) - OS CONJUNTOS nºs. 13, 23, 33 e 43 que tem acesso pelo nº80
da Rua Francisca Miquelina, possuem cada um deles, a área
útil de 36,000 ms2, a área comum de 6,264 ms2, e a área to-
tal de 42,264 ms2, correspondendo-lhe a fração ideal de ..
11.402 ms2, no terreno de condomínio, confinando, tomando-
se por base a sua porta de entrada e a respectiva localiza-
ção do andar, pela frente com o terraço, de um lado com
herdeiros de Alfredo Lambiassi, de outro lado com o conjun-
to de final "1" do respectivo andar e, pelos fundos com o
espaço vazio de condomínio;
- 6) - OS CONJUNTOS nºs. 14, 24, 34 e 44 que tem acesso pelo nº80
da Rua Francisca Miquelina, possuem cada um deles, a área

.onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

útil de 40,000 ms2, a área comum de 6,960 ms2, e a área total de 46,960 ms2, correspondendo-lhe a fração ideal de .. 12,669 ms2 no terreno do condomínio, confinando, tomando-se por base a sua porta de entrada e a respectiva localização no andar, pela frente com o terraço, de um lado com herdeiros de Alfredo Lambiasi, de outro com o conjunto de final "2" do respectivo andar e, pelos fundos com a Rua Francisca Miquelina;

D) - que ainda, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vinham estabelecer para o edifício, a competente

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO, DAS PARTES EXCLUSIVAS E COMUNS

Cláusula Primeira:- O presente condomínio fica submetido ao regime instituído pela Lei Federal nº 4.591, de 16/12/64, com as modificações da Lei Federal nº 4.864, de 29/11/65, e do Decreto Lei nº 981, de 21/10/69, regendo-se pelas cláusulas e restrições constantes desta convenção.

Cláusula Segunda:- As partes exclusivas e comuns do condomínio, acham-se pormenorizadamente enunciadas na "Especificação de Condomínio".

CAPÍTULO II - DO DESTINO DAS DIFERENTES PARTES, E DO MODO DE USAR AS COISAS E SERVIÇOS COMUNS

Cláusula Terceira:- a) - o condomínio, no exercício de seus direitos, para uso e gozo do condomínio e da unidade que lhe pertencer, deverá obedecer e observar, além das condições constantes do título aquisitivo, as normas constantes da presente convenção;

b) - no interior de cada unidade, o respectivo ocupante ou proprietário, terá a liberdade de ação



Valide aqui
a certidão.

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SAO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia

Fone: 11 3054-5655 email:info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br

CNPJ: 45.564.879/0001-32

5

compatível com as normas de boa ordem, bons costumes segurança, sossego, saúde e bem estar dos demais condôminos ou ocupantes das demais unidades;

c) - sem prejuízo da estrita observância dessas normas, tudo quanto possa interessar ao uso e gozo do prédio ou suas dependências e serventias comuns, será decidido por deliberação dos senhores condôminos, nas formas adiante previstas;

d) - todas as reclamações ou exigências dos condôminos, relativas ao uso do prédio em geral, suas dependências ou serventias comuns, a sua conservação ou limpeza, serão levadas ao conhecimento do Administrador, que determinará as providências necessárias;

e) - cada condômino será pessoalmente responsável pelo proceder das pessoas de sua dependência e bem assim, pelo das que com seu beneplácito penetrarem no edifício;

f) - à cada condômino é lícito usar sua propriedade singular e exclusiva, bem como as utilidades comuns do prédio, desde que não prejudique iguais direitos dos demais proprietários, nem suas condições materiais, obrigando a contribuir para o bom renome do edifício;

CAPÍTULO III - DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS CONDOMINOS PARA AS DESPESAS DE CUSTEIO E PARA AS EXTRAORDINÁRIAS.

Cláusula Quarta:- Todos os proprietários das unidades são obrigados a pagar os impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do edifício, o prêmio de seguro, os encargos de administração, ordenado do zelador, porteiro e demais empregador, as despesas de conservação e uso normal das partes comuns e as despesas de reparação, vasamento, impermeabilização, bombas, etc.;

Cláusula Quinta:- O montante das despesas gerais e encar -

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

gos do condomínio, serão rateados entre os condôminos ,
proporcionalmente à área útil de cada unidade ou de sua
correspondente quota parte ideal sobre o todo;

§ Único:- O prazo para recolhimento das contribuições, se-
rá de 10 (dez) dias após o recolhimento das comunicações
do Administrador, não ultrapassando de 15 (quinze) dias ,
sob pena de ficar o condômino em atraso, sujeito às pena-
lidades desta convenção (§ 2º - art. 8º);

Cláusula Sexta:- O condômino que aumentar as despesas co-
muns, por motivo de seu interesse, deverá pagar no devido
tempo, o excesso a que der causa, sob pena de perda do di-
reito de voto e demais cominações desta convenção;

Cláusula Sétima:- Todas as despesas internas de água, es -
goto, gaz, eletricidade e telefone, de cada propriedade -
singular, serão reparadas a custo do respectivo proprietá-
rio quando o es trago se verificar até chegar às linhas -
trancos, assim como o asscalho ou piso de qualquer nature-
za, portas, janelas, persianas, lustres, aparelho sanitá -
rio e todos os demais pertences a cada propriedade autôno-
ma;

§ 1º - Quando o estrago se verificar nas linhas trancos e
não for causado por qualquer condômino ou seu inquilino ,
os reparos correrão por conta de todos os condôminos;

§ 2º - Quando ficar aprovado que o estrago verificado nas
linhas trancos tenha sido causado, direta ou indiretamente
por qualquer dos condôminos ou seus inquilinos, os reparos
correrão por conta do condômino em questão;

Cláusula Oitava-- Cada condômino concorrerá nas despesas de
condomfrio, recolhendo, nos prazos previstos nesta conven-
ção, a quota parte que lhe couber em rateio;

§ 1º - Cabe ao Administrador arrecadar as contribuições -
dos condôminos, competindo-lhe promover, por via executiva
a cobrança judicial das quotas atrasadas;

§ 2º - O condômino que não pagar a sua contribuição no -
prazo fixado na presente convenção, fica sujeito ao juro
moratório de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 20 % (...
(vinte por cento) sobre o débito, que será atualizado com
a aplicação dos índices de correção monetária, levantados
pelo Conselho Nacional de Economia, no caso de mora por
período igual ou superior a seis (6) meses;



Valide aqui
a certidão.

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SAO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia

Fone: 11 3054-5655 email:info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br

CNPJ: 45.564.879/0001-32

7

§ 3º) - As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direitos à aquisição de unidade, mediante orçamento prévio aprovado em Assembléia Geral; podendo, inclusive, incumbir-se de sua execução o Administrador ou outras pessoas, com aprovação da Assembléia;

§ 4º) - A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos;

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO, MODO DE ESCOLHER O ADMINISTRADOR, SUB-SÍNDICO E CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Nona:- Será o prédio em condomínio administrado por um ADMINISTRADOR com funções síndicas, eleito por maioria de votos dos condôminos, podendo a escolha recair - tanto num dos condôminos, como em pessoas física ou jurídica estranha ao condomínio;

§ 1º) - Na segunda hipótese, poderá ser eleito, por maioria de votos dos condôminos, um sub-síndico, escolhido dentre os mesmos, exercendo as funções de representante dos condôminos, junto ao Administrador, levando até o mesmo as informações, sugestões, exigências e críticas relacionadas ao condomínio;

§ 2º) - Será eleito por maioria de votos dos condôminos, um Conselho Consultivo, constituído de 3 (tres) condôminos, cuja função será assessorar o Administrador na solução de problemas que digam respeito ao condomínio;

§ 3º) - O mandato do Administrador, Sub-Síndico e Conselho Consultivo será de (2) dois anos, permitida a reeleição;

§ 4º) - Respeitada a forma prevista no Contrato de Incorporação para primeira Administração, poderá ser destituída pelo voto dos condôminos que representem dois terços (2/3) da totalidade das unidades, através de Assembléia Geral especialmente convocada;

§ 5º) - O Administrador, no caso de ser deliberado a sua destituição, será avisado com 60 (sessenta) dias de antecedência à concretização da mesma;

Cláusula Décima: Das Atribuições do Administrador, Além Das Legais. Ao Administrador, além das funções decorrentes do seu cargo, compete especialmente:

a) - Superintender a Administração geral do edifício e fazer observar o Regulamento Interno do Prédio;

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3FZLK-XDQNJ-4BPQS-V3QZY>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

- b) - Nomear, admitir e demitir os empregados do prédio, ficando-lhes os vencimentos de acordo com a verba estabelecida no orçamento do ano;
- c) - Receber as quotas trimestrais ou outras contribuições dos condôminos, dando-lhes a devida aplicação;
- d) - Ordenar e fiscalizar as obras de caráter urgente e adquirir o que for necessário para a boa conservação do edifício;
- e) - Manter a escrituração e a contabilidade em ordem em livros próprios, ao dispor dos condôminos;
- f) - Apresentar por ocasião da reunião anual, as contas de Administração, referentes ao exercício findo, exigindo os respectivos documentos e comprovantes;
- g) - cumprir as deliberações dos condôminos.

Cláusula Décima Primeira:- O Administrador terá uma remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral dos condôminos.

CAPÍTULO V - DO MODO E DO PRAZO DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS CONDÔMINOS E DO "QUORUM" PARA OS DIVERSOS TIPOS DE VOTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda :- Anualmente, no 1º (primeiro) trimestre, será realizada a reunião ordinária dos condôminos que deverá tomar conhecimento, examinar e resolver sobre a apreciação do orçamento elaborado pelo Administrador e contas relativas ao exercício anterior, imposição de multas a condôminos que tenha infringido a presente convenção ou ao Regulamento Interno do Prédio e assuntos de interesses fiscais;

§ 1º - As reuniões ordinárias dos condôminos serão convocadas pelo Administrador por meio de carta protocolada ou registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 2º - Os condôminos no caso de ausência ou impedimento - deverão manter procurador com poderes suficientes para representá-los em qualquer das reuniões dos condôminos, ficando certo que cada procurador deverá representar somente um (1) condômino;

§ 3º - As reuniões extraordinárias dos condôminos serão convocadas pelo Administrador ou por um grupo de condôminos que represente, no mínimo, uma terça parte (1/3) dos votos totais, observando-se o dispositivo do § 1º deste artigo;

§ 4º) - As reuniões ordinárias e extraordinárias, para que possam ser realizadas em primeira convocação exigem "quorum" mínimo de uma quarta (1/4) parte dos votos totais. Na segunda convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após a instalação, será dada com qualquer "Quorum";

§ 5º) - As decisões tomadas nas reuniões, serão comunicadas pelo Administrador, por meio de carta, obrigando a todos os condôminos;

§ 6º) - A cada fração ideal do terreno corresponde um voto, que será proporcionalmente a sua percentagem. Nos casos de empate, caberá o voto de qualidade àquele dos representantes que possua maior fração ideal no imóvel;

§ 7º) - Não poderão votar os condôminos que estiverem em atraso no pagamento das quotas de despesas;

§ 8º) - As decisões dos condôminos serão lançadas em livro próprio, rubricado pelo Administrador, que o conservará em seu poder à disposição dos condôminos para qualquer exame. As atas de reuniões serão assinadas pelos presentes.

Cláusula Décima Terceira:- Da forma de Contribuição para Constituição de Fundo de Reserva:- Para atender as despesas com as obras de conservação e reformas não previstas no orçamento, fica instituído um FUNDO DE RESERVA, até atingir a importância suficiente para cobrir tais reparos, devendo ser reposto sempre que sofra diminuição;

§ Único:- O Fundo de Reserva será integralizado:

- a) - pela taxa de 5% (cinco por cento) sobre a contribuição dos condôminos;
- b) - pelas multas por infração desta Convenção e do Regulamento Interno;
- c) - pelos juros produzidos pelo próprio capital do "Fundo de Reserva";
- d) - pelos saldos acumulados no fim de cada exercício.

Cláusula Décima Quarta:- Da Forma e do "Quorum" para as Alterações desta Convenção:- As decisões que visam modificar esta Convenção, somente terão valor, se tomadas tres quartas (3/4) partes dos votos totais de proprietários de unidades. Tais decisões serão lavradas por escritura pública ou por instrumento particular, devendo ser averbado no Registro de Imóveis competente, em cumprimento ao enunciado no artigo 14º do Decreto Federal nº 55.815/65;

CAPÍTULO VI - DA FORMA E DO "QUORUM" PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Cláusula Décima Quinta:- O Regulamento Interno será redigido pelo Administrador, levando o mesmo ao conhecimento dos condôminos, devendo a sua aprovação obedecer ao estipulado no artigo 12º, § 5º, desta Convenção:

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES CONDÔMINAIS

Cláusula Décima Sexta:- É defeso a qualquer condômino:-

- a) - Alterar a forma externa da fachada;
- b) - decorar as partes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto de edificações;
- c) - destinar a unidade, utilização diversa da finalidade do prédio ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos;
- d) - embaraçar o uso das partes comuns;

§ 1º) - O transgressor está sujeito ao pagamento de multa equivalente a tres (3) vezes o salário mínimo vigente nesta Capital, naquela ocasião, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo ao Administrador ou autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for fixado;

§ 2º) - O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade autônoma, poderá fazer obra que modifique a sua fachada, se obtiver a aquiescência dos condôminos;

Cláusula Décima Sétima:- Para efeitos tributários cada unidade autônoma, será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, na forma dos respectivos lançamentos;

CAPÍTULO VIII- DO SEGURO

Cláusula Décima Oitava:- O prédio terá obrigatoriamente seguro contra incêndio ou qualquer outro tipo de acidente -

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SAO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia

Fone: 11 3054-5655 email:info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br

CNPJ: 45.564.879/0001-32

Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3FZLK-XDQNJ-4BPQS-V3QZY>

11

que possa destruí-lo ou denificá-lo, no todo ou em partes. Dito seguro será feito pelo Administrador ou pelo Síndico em Companhias idôneas, os quais deverão submeter a escolha feita à aprovação dos condôminos, devendo constar da apólice de seguro o valor real do prédio.

E) - que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder aos registros necessários.

E, por estarem justos e concordes, firmar o presente, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo

09- FEVEREIRO - 1976

TAB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TAB

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CERTIFICADO DE NOTARIA
ANTONIO RIBEIRO SILVA JR.
VARALLO
FEV. 13 1976
[Handwritten signatures and stamps]

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
a certidão.

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SAO PAULO

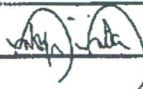
Alameda Vicente Pinzon, 173 - 11º andar - Vila Olímpia

Fone: 11 3054-5655 email: info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br

CNPJ: 45.564.879/0001-32

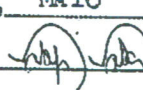
EUCLIDES DE CASTRO FILHO, Oficial do
4.º CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CERTIFICA que o presente título foi
apresentado hoje no Protocolo Número 1,
sob n.º 3557 à página 134 e na mesma data
registrado sob n.º 1, no Livro 2, Mat. n.º 3967
averbado sob n.º -, no Livro 2, Mat. n.º -
R. Francisca Miquelina, 80-

São Paulo, 17 de MAIO de 1976

O Oficial } maior: 
Esc. Autor. }

EUCLIDES DE CASTRO FILHO, Oficial do
4.º CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA CAPITAL
CERTIFICA que o presente título foi
apresentado hoje no Protocolo Número 1,
sob n.º 3557 à página 134 e na mesma data
registrado sob número 160, no Livro 3
averbado sob número -, no Livro 3

São Paulo, 17 de MAIO de 1976

O Oficial } maior: 
Esc. Autor. }

2 REG. 17 AVS-

4.º Cartório de Registro de Imóveis	
EMOLUMENTOS	814,00
ESTADO.....	162,80
SERVENTIA.....	122,10
TOTAL CR\$	1.098,90
RECOLHIMENTO FEITO PELA	
GUIA N.º	91 1976

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3FZLK-XDQNJ-4BPQS-V3QZY>

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS SAO PAULO

Alameda Vicente Pinzon, 173 – 11º andar – Vila Olímpia

Fone: 11 3054-5655 email:info@4risp.com.br site: www.4risp.com.br

CNPJ: 45.564.879/0001-32



Valide aqui
a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3FZLK-XDQNJ-4BPQS-V3QZY>

Certifico que a presente cópia confere com
documento original arquivado neste Registro.

São Paulo, 16/08/2022.

Emolumentos	R\$	38,17
Estado	R\$	10,85
Sec. Fazenda	R\$	7,43
Registro Civil	R\$	2,01
Tribunal de Justiça	R\$	2,62
M.P	R\$	1,83
Iss	R\$	0,78
TOTAL	R\$	63,69

Certifico e dou fé que a presente cópia foi extraída sob a forma
de documento eletrônico mediante processo de certificação digital
disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida
Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para
validade ser conservada em meio eletrônico, bem como
comprovada a autoria e integridade. São Paulo, 16/08/2022



SELO DIGITAL 1134983C3000000069086422F

onr

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado